



LEI Nº 1.707/2022.

**EMENTA:** Altera o Parágrafo único e acrescenta o §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.614/2016 e dá outras providências.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Parágrafo único e acrescenta § 2º no art. 5º da Lei Municipal nº 1.614/2016, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art.5º .....

.....

.....

§1º - A remuneração mensal, para desempenho das atividades inerentes ao cargo, é de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), devendo ser atualizado de acordo com o salário mínimo nacional;

§ 2º Poderá ser atribuída a gratificação de função previdenciária no percentual de até 100% (cem por cento), sobre o valor remuneratório do cargo, observada a disponibilidade da receita do IPREC, e a critério da administração pública municipal;

**Art. 2º** O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, não acarretará a elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliações de ações.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Instituto de Previdência de Canhotinho.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 01 de abril de 2022.

  
**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**  
Prefeita

Recebi a:  
01/04/22  


